



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 266 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 15 de abril de 2020
ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 08/2020,
de 15 de abril de 2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB, PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através dos **DECRETOS 40.134/2020**, de 20.03.2020 e **40.167**, de 03.04.2020, declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde acerca do estado de pandemia mundial pelo novo coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Decreto Legislativo nº 06/2020);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 266 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 15 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentarias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que o Município de Sertãozinho emitiu os Decretos 05 de 18 de março de 2020 e 07 de 23 de março de 2020, que declarou estado de emergência em âmbito municipal e regulamentou o funcionamento das atividades consideradas como serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sertãozinho-PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 266 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 15 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Aos órgãos e as entidades da Administração Municipal fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 15 de abril de 2020.


José de Sousa Machado
Prefeito Constitucional